Lei 7604 de 20.09.94
DOM 10453 de 27.09.94

Sancionada

Arquivo 05.10.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16 / 08 / 94

PROJETO DE LEI Nº 204/94

ASSUNTO Prefeito Municipal - Mensagem n. 0091/94

Desafeta do domínio Público municipal o imóvel que indica, para fins de Permuta e posterior venda p/ obtenção de recursos financeiros em Prol do Programa Habitacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

LEI Nº 7604 DE 20 / 09 / 94

DIOM Nº 10453 DE 27 / 09 / 94

ARQUIVO 05-10-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076041994
Projeto: 02041994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

DIGITALIZAD

EM: 21/11/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7604 DE 20 DE Setembro DE 1994.

Ao Departamento Legislativo
29.09.94

Desafeta do Domínio Público Municipal o imóvel que indica para fins de permuta e posterior venda para obtenção de recursos financeiros em prol do Programa Habitacional do do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, a faixa de terreno situada em área de domínio público, nas terras do antigo Sítio Cocó, da planta do Loteamento Gleba 10-M,aprovada pela PMF, medindo e confrontando-se: 21,20m ao norte, frente, com uma rua sem denominação oficial do loteamento, designada por Rua "B"; 31,00m ao poente, lado esquerdo, com a área de domínio público municipal;21,20m ao sul,fundos, com o Lote nº 15 da Quadra 02 do mesmo loteamento e 31,00m ao nascente , lado direito, com o Lote nº 08 da mesma quadra, perfazendo a área global de 657,20m^2.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com respectivo proprietário, Escritura Pública de Permuta entre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e o Lote nº 07 da Quadra 02 do mesmo loteamento.

Art. 3º - Feita a permuta, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante prévia avaliação e por meio de processo licitatório, proceder à venda do bem imóvel permu

tado que vier a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, devendo, obrigatoriamente, o produto da venda ser destinado ao Programa de Implantação de Moradias Populares, a cargo da COMHAB.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 20 **de** Setembro **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

vlp

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 523
DATA: 15 / 08 / 94
HORA: 9:00 hs.
Funcionário

0 0 9 1 -

MENSAGEM Nº — Fortaleza, 11 de Agosto de 1994

Ao Departamento Legislativo
16.08.94
Diretor Geral

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 18/8/1994
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Câmara Municipal de Fortaleza o incluso projeto de lei cuja Ementa é a seguinte:

"Desafeta do Domínio Público Municipal o imóvel que indica, para fins de permuta e posterior venda para obtenção de recursos financeiros um Prol do Programa Habitacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

Deve-se a iniciativa do aludido Projeto de Lei ao fato de que o aproveitamento do lote permutando, sem qualquer ônus de monta, leve à construção do prédio destinado à sua reutilização, encontrando-se atualmente em parte na área de Domínio Público Municipal.

Mencione-se, por outro lado, que a construção do aludido prédio, atualmente em fase de acabamento, é financiada com recursos provenientes do Sistema Financeiro da Habitação, circunstância que revela, por si só, o aspecto social emergente das consequências oriundas do lapso ocorrido.

Além disso, o Projeto de Lei que segue para apreciação dessa Casa propõe, desde logo, que a área a ser adquirida pela Municipalidade por Permuta deverá ser alienada mediante prévia avaliação e observância do procedimento licitatório previsto em Lei, destinando-se os recursos dela resultantes ao atual Programa de Assistência às Populações de Baixa Renda, dentro da Saturar Política Habitacional instituída nos termos do art. 154 da Lei Orgânica deste Município.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nesse Egrégio Casa Legislativa, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, protestos de elevada estima e consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, 11 de Agosto de 1994

ANTONIO SILVANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
O PRONUNCIAMENTO SOBRE O(A) 204 94
PARA COMISSÃO DE Urbanismo e Meio Ambiente
EM, 22 / 08 / 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 16.08.94

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA INHA O PROJETO DE LEI Nº 204/94 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Urbanismo e Meio Ambiente EM, 16/8/94 PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO COMO RELATOR
Em 24/08/94
Presidente

Projeto de Lei nº 204 de 16 de agosto de 1994

Desafeta do Domínio Público Municipal o imóvel que indica, para fins de Permuta e posterior venda para obtenção de Recursos Financeiros em prol do Programa Habitacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

...DO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/8/94
PRESIDENTE
25/8/94

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, a faixa de terreno situada em área de domínio público, nas bermas do Antigo Sítio Cuó, da planta de Loteamento Sítios Ipê, aprovada pela PMF, medindo e confrontando-se: 31,20m ao Norte, frente, com uma rua sem denominação oficial do Loteamento, constante por Rua "B" ; 31,00m ao Poente, lado esquerdo, com a área de domínio público municipal; 31,20m ao Sul, fundos, com o Lote nº 13 da Quadra 02 do mesmo Loteamento e 31,00m ao Nascente, lado direito, com o Lote nº 03 da mesma Quadra, perfazendo a área total de 657,20 m².

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com respectivo proprietário, Escritura Pública de Permuta entre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e o Lote nº 07 da Quadra 02 do mesmo Loteamento.

Art. 3º. Feita a Permuta, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante prévia avaliação e por meio de processo licitatório, proceder à venda do bem imóvel permutado que vier a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, devendo, obrigatoriamente, o produto da venda ser destinado ao Programa de Melhoramento de Moradias Populares, a cargo da COHAB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

...DA REDAÇÃO FINAL
Em 26/8/1994
PRESIDENTE

...DA REDAÇÃO FINAL
Em 26/8/1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 65 /94
Ao Projeto de Lei nº 204/94 - MENSAGEM 0091/94

em 24/8/94
PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza enviou a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Desafeta do domínio público municipal o imóvel que indica, para fins de permuta e posterior venda para obtenção de Recursos Financeiros em prol do Programa Habitacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências".

Ressalte-se que, a presente proposição tem por finalidade permuta do imóvel descrito no projeto da lei em questão por outro situado na quadra 02, lote nº 07, do mesmo loteamento que depois de procedida sua venda a receita destinar-se-á ao Programa de Implantação de Moradias Populares.

Desta forma, somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Agosto de 1994.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 204/94.

APROVADO
EM 29/8/94
Presidente

Desafeta do Domínio Público Municipal o imóvel que indica para fins de Permuta e posterior venda para obtenção de Recursos Financeiros em prol do Programa Habitacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza,a faixa de terreno situada em área de público, nas terras do antigo Sítio Cocó, da planta do loteamento Gleba 10-M, aprovada pela PMF, medindo e confrontando-se: 21,20m ao Norte, frente, com uma rua sem denominação oficial do Loteamento, designada por Rua "B"; 31,00m ao Poente, lado esquerdo, com a área de domínio público municipal; 21,20m ao Sul, fundos, com o Lote nº 15 da Quadra 02 do mesmo Loteamento e 31,00m ao Nascente, lado direito, com o Lote nº 08 da mesma Quadra, perfazendo a área global de 657,20m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Podre Executivo Municipal autorizado a celebrar, com respectivo proprietário, Escritura Publicada de Permuta entre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei e o Lote nº 07 da Quadra 02 do mesmo Loteamento.

Art. 3º - Feita a Permuta, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante prévia avaliação e por meio de processo licitatório, proceder a venda do bem imóvel permutado que vier a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, devendo, obrigatoriamente, o produto da venda ser destinado ao Programa de Implantação de Moradias Populares, a cargo da COMHAB

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1994.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

VMOB/ZFA

Ofício nº 1399 /94.

Fortaleza, 01 de setembro de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O IMÓVEL QUE INDICA PARA FINS DE PERMUTA E POSTERIOR VENDA PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM PROL DO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará